



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@uol.com.br

DECRETO Nº 3995/21 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

(ESTABELECE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DISPÕE DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que a educação reflete diretamente no desenvolvimento dos cidadãos extremamente necessário para a população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual;

CONSIDERANDO que há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, notadamente em crianças de 0 a 5 anos. Esse impacto prejudica em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade (United Nations, 2020). Há, também, literatura que reporta os diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar.

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo de Retomada Consciente", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020; no qual fica facultado às instituições educacionais o retorno gradativo das atividades presenciais, desde que se adequem aos protocolos normatizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

Decreta:

Art. 1º Considera-se atividade essencial no município de Arandu todas as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino de Arandu.

Art. 2º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino, observadas as disposições deste Decreto, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e Plano de Retorno às Aulas Presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica instituído que o ano letivo de 2021 para a Rede Pública Municipal de Ensino iniciará em 01 de fevereiro de 2021, conforme calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica aprovado para Rede Pública Municipal de Ensino o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurado, no mínimo, o cumprimento dos duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem a efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50/2019.

§ 2º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

Art. 6º Para a Rede Pública Municipal de Ensino as atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 7º As aulas presenciais terão início em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 8º. A taxa de ocupação das salas de aula e obrigatoriedade de frequência, definidas de acordo com a classificação do Departamento de Saúde de Bauru dentro das diretrizes estabelecidas pelo "Plano São Paulo de Retomada Consciente", são as seguintes:

I – Fase Vermelha, 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados, com frequência facultativa;

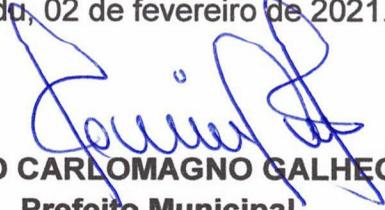
II – Fase Laranja, 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos matriculados, com frequência facultativa;

III – Fase Amarela, 70% (setenta por cento) da capacidade, com frequência obrigatória;

IV – Fase Verde e azul, até 100% (cem por cento) da capacidade, com frequência obrigatória;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 02 de fevereiro de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal